



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – FEVEREIRO 2023

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	21	45
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	15	35
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	15	41
4 – Centro Náutico da Cimpopor	0	-	-	-
5 – Piscina da Cimpopor	12	0	24	48

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de fevereiro de 2023, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de **48 µg/m<sup>3</sup>** e ocorreu na **EM 5 – Piscina da Cimpopor**, no dia 20.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, relativamente às médias aritméticas, em todas as estações de medição. Em relação aos valores máximos, verificou-se igualmente uma subida, sendo mais acentuada nas **EM3A** e **EM5**.
- 3- Foi efetuada a manutenção de todos os equipamentos amostradores, no entanto, o equipamento da **EM 4 – Centro Náutico da Cimpopor** ainda se encontra em reparação, não apresentando registos.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde fevereiro de 2022 até fevereiro de 2023, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 17 de março de 2023

Elaborado por,

MARIA JOÃO  
REGO  
GONÇALVES  
FERNANDES

Assinado de forma  
digital por MARIA JOÃO  
REGO GONÇALVES  
FERNANDES  
Dados: 2023.03.17  
16:31:23 Z

Técnico Superior

Validado por,

VITÓRIA MARIA  
FERREIRA  
GABRIEL  
SIMÕES

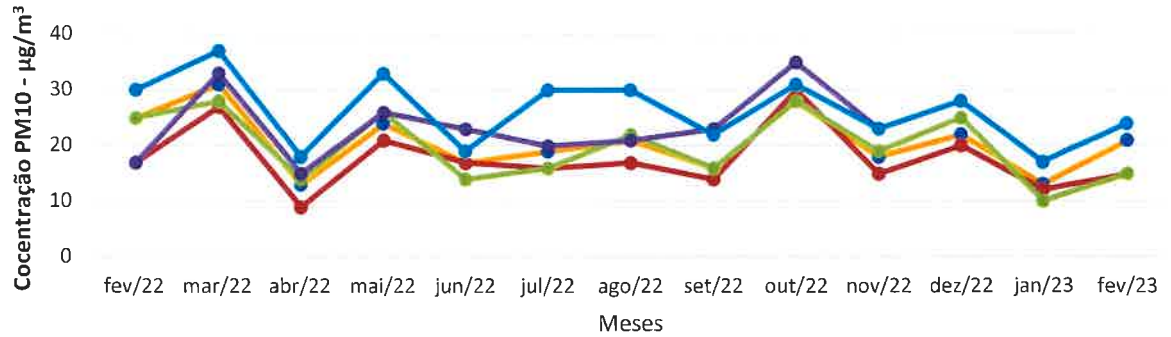
Assinado de forma  
digital por VITÓRIA  
MARIA FERREIRA  
GABRIEL SIMÕES  
Dados: 2023.03.17  
17:18:52 Z

Responsável Técnico

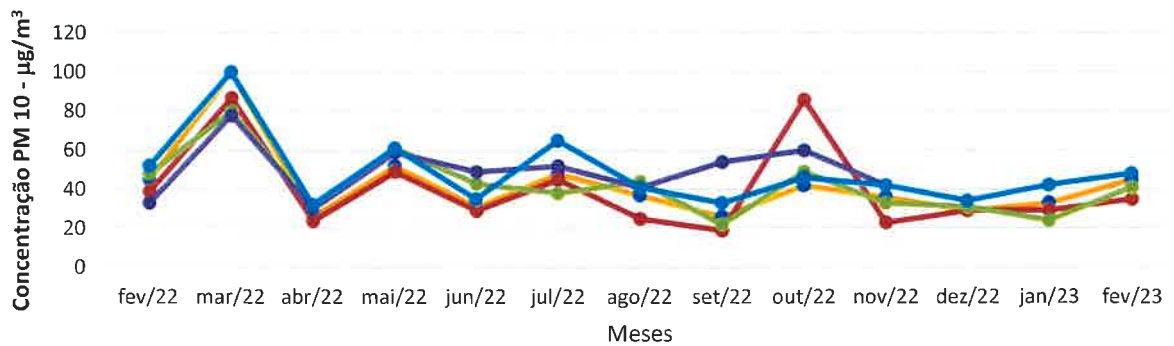


Município de Vila Franca de Xira  
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
Anexo ao relatório de fevereiro de 2023

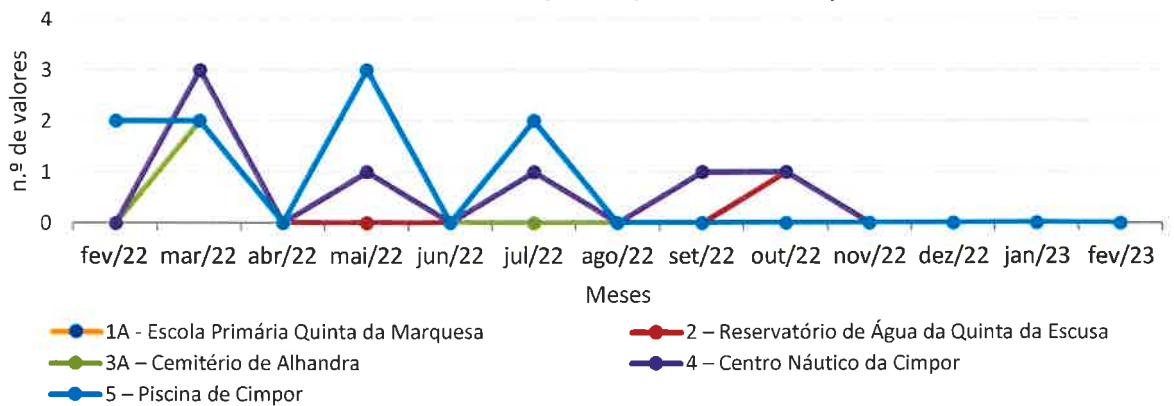
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	66	0,14489	0,14601	54,5418	21	
02						
03	71	0,14848	0,14974	54,5401	23	
04						
05						
06	76	0,14738	0,14848	54,5531	20	
07						
08	81	0,15007	0,15081	54,5339	14	
09						
10	86	0,14471	0,14541	54,3438	13	
11						
12						
13	91	0,14745	0,14941	54,5349	36	
14						
15	96	0,14902	0,15036	54,5307	25	
16						
17	101	0,15015	0,15113	54,5500	18	
18						
19						
20	106	0,14871	0,15118	54,5616	45	
21						
22	111	0,15154	0,15179	54,5531	5	
23						
24	116	0,14869	0,14903	54,5392	6	
25						
26						
27	121	0,15124	0,15246	54,5462	22	
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>12</u>	Valor máximo: <u>45</u>	µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2): <u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u>	µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 17 de março de 2023

O Técnico de amostragem

*Paula Teixeira*

O Técnico

*YFP*



Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	67	0,14820	0,14906	54,5458	16	
02						
03	72	0,14571	0,14585	54,5458	3	
04						
05						
06	77	0,14873	0,14964	54,5458	17	
07						
08	82	0,14411	0,14461	54,5359	9	
09						
10	87	0,14779	0,14838	54,3539	11	
11						
12						
13	92	0,14878	0,15034	54,5602	29	
14						
15	97	0,15154	0,15271	54,5475	21	
16						
17	102	0,15047	0,15137	54,5564	16	
18						
19						
20	107	0,14836	0,15026	54,5525	35	
21						
22	112	0,15262	0,15268	54,5344	1	
23						
24						
25						
26						
27	122	0,15017	0,15058	54,5485	8	
28						
29						
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>35</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 17 de março de 2023

O Técnico de amostragem

*Paula Pereira*

O Técnico

*YJP*



Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	68	0,14944	0,15086	54,5574	26	
02						
03	73	0,14486	0,14503	54,5360	3	
04						
05						
06	78	0,14650	0,14760	54,5360	20	
07						
08	83	0,14642	0,14665	54,5434	4	
09						
10	88	0,14719	0,14783	54,5434	12	
11						
12						
13	93	0,14927	0,14936	54,5527	2	
14						
15	98	0,14909	0,15046	54,5527	25	
16						
17	103	0,14842	0,14947	54,5595	19	
18						
19						
20	108	0,14750	0,14973	54,5378	41	
21						
22	113	0,15107	0,15128	54,5602	4	
23						
24						
25						
26						
27	123	0,15048	0,15100	54,5387	10	
28						
29						
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>41</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 17 de março de 2023

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Rute Teófilo*

*478*



Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2023

MÊS fevereiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	70	0,14594	0,14769	54,5612	32	
02						
03	75	0,14485	0,14629	54,5567	26	
04						
05						
06	80	0,14762	0,14795	54,5611	6	
07						
08	85	0,14636	0,14752	54,5611	21	
09						
10	90	0,15092	0,15199	54,5401	20	
11						
12						
13	95	0,14715	0,14924	54,5388	38	
14						
15	100	0,14707	0,14862	54,5419	28	
16						
17	105	0,15230	0,15367	54,5476	25	
18						
19						
20	110	0,14825	0,15085	54,5463	48	
21						
22	115	0,15123	0,15172	54,5575	9	
23						
24	120	0,14753	0,14797	54,5415	8	
25						
26						
27	125	0,14767	0,14942	54,5606	32	
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>48</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 17 de março de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

YJP